Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	534/XIII/2ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	**Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual, procedendo à 15.ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 7 de fevereiro**
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissões competentes em razão da matéria:	**Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)**.
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Os proponentes solicitaram que a discussão na generalidade da presente iniciativa fosse agendada com o agendamento potestativo do BE que terá lugar na sessão plenária do próximo dia 7 de junho.

É de salientar que, tratando-se de uma alteração ao Código do Trabalho, a presente iniciativa legislativa deve ser submetida a apreciação pública, ao abrigo da alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição e nos termos dos artigos 134.º do Regimento da Assembleia da República e 469.º e seguintes do Código do Trabalho.

Ora, embora, o artigo 470.º do Código do Trabalho determine que qualquer projeto ou proposta de lei relativo a legislação do trabalho "*só pode ser discutido e votado pela Assembleia da República depois de as comissões de trabalhadores ou as respetivas comissões coordenadoras, as associações sindicais e as associações de empregadores se terem podido pronunciar sobre ele*", tem sido prática parlamentar admitir a discussão na generalidade dos projetos e propostas de lei sobre matéria laboral mesmo sem ainda ter terminado o prazo de

apreciação das respetivas iniciativas. Porém, mesmo quando tal acontece, a votação destas iniciativas apenas ocorre decorrido que seja aquele prazo.

É a Comissão de Trabalho que promove a audição pública dos projetos ou propostas de lei relativos a legislação do trabalho. Refira-se, no entanto, que, no presente caso, ficando agendada a discussão na generalidade desta iniciativa legislativa para o próximo dia 7 de junho, por arrastamento, a mesma poderá não baixar, de imediato, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª) por não haver tempo útil para esta se pronunciar, mas, em todo o caso deverá baixar, antes ou depois do seu debate na generalidade, para que aquela possa promover a audição pública, nos termos legais.

2 de junho de 2017

A assessora parlamentar,
Laura Costa